

# Diário Oficial



## Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio



Ano IV

Paracambi, terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Edição 1795

### GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



#### = LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 =

“AUTORIZA A PREMIAÇÃO “LEITOR DO ANO” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARACAMBI”

Autor: Vereador Igor Franco de Souza Araújo Diogo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, por seus representantes, decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizada a premiação “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino do Município de Paracambi, direcionado preferencialmente aos alunos do 4º e 5º ano.

**Art. 2º** - A premiação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo à leitura por parte dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizando a autonomia escolar.

**Art. 3º** - Para a aplicação da presente Lei serão aceitos livros impressos ou digitais (e-book) da seguinte forma:

I - disponibilizados e emprestados junto às bibliotecas escolares municipais.

II - livros digitais indicados ou fornecidos pelos professores.

§ 1º - O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital indicado pelos professores deverá ser acompanhado pelo bibliotecário ou professor responsável pela turma.

§ 2º - Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que o acompanharam.

**Art. 4º** - Serão premiados os três alunos com maior número de livros lidos durante o ano letivo.

**Art. 5º** - Os prêmios serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



#### = LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assistência à Criança com Doença Celíaca nas escolas públicas municipais de Paracambi-RJ e dá outras providências”

Autor: Vereador ADILSON PAULO SOARES

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assistência à Criança com Doença Celíaca, destinado a garantir alimentação segura, inclusiva e adequada aos estudantes diagnosticados com Doença Celíaca matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Paracambi.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

II- Garantir alimentação escolar isenta de glúten, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e laudo médico

apresentado pelos responsáveis legais;

II-Capacitar, de forma continuada, os profissionais envolvidos com o preparo e a oferta de alimentos nas escolas públicas municipais sobre a Doença Celíaca e o risco de contaminação cruzada;

III-Estabelecer medidas de segurança alimentar para o preparo e a manipulação de refeições destinadas a estudantes celíacos;

IV-Promover ações de conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância do acolhimento e inclusão de crianças com restrições alimentares;

V. Assegurar o acompanhamento individualizado dos alunos com diagnóstico comprovado de Doença Celíaca, em parceria com profissionais da área da saúde e nutrição da rede pública.

**Art. 3º** - A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá designar a secretaria ou órgão competente para a sua implementação, respeitadas as diretrizes da legislação federal vigente.

**Parágrafo único** - A alimentação especial será ofertada mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição celíaca da criança, devendo ser renovado anualmente ou conforme recomendação médica

**Art. 4º** - A implementação do Programa observará a infraestrutura e os recursos disponíveis, podendo ser realizada de forma progressiva, conforme planejamento do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, vedada a criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem a respectiva compensação prevista em lei.

**Art. 6º** - (VETADO)

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Processo administrativo nº 8796/2025

Trata-se de procedimento visando à análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 179/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assistência à Criança com Doença Celíaca nas escolas públicas municipais de Paracambi.

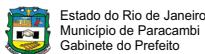
A Procuradoria Geral do Município, por meio do parecer constante no Processo Administrativo nº 8796/2025, manifestou-se pela necessidade de voto ao art. 6º do projeto, por se tratar de dispositivo que impõe obrigação e estabelece prazo ao Poder Executivo para adoção de providências.

Conforme salientado pela Procuradoria, o projeto possui natureza meramente autorizativa, limitando-se a autorizar o Executivo a adotar medidas, sem criar obrigação ou prazo regulamentar. Assim, a imposição contida no art. 6º contraria a própria essência das leis autorizativas, que ficam sujeitas aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nesse sentido, e com fundamento nas razões jurídicas apresentadas, voto o art. 6º do Projeto de Lei nº 179/2025, por contrariedade ao interesse público e à sistemática legal aplicável às normas autorizativas.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 =**

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR EM TODAS AS ESCOLAS DÁ REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARACAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Igor Franco de Souza Araújo Diogo

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Paracambi, a inclusão do Dia Municipal da Consciência Negra no Calendário Oficial do Município de Paracambi, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro, data em que se rememora a morte de Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência e luta contra a escravidão no Brasil.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Consciência Negra terá como objetivos:

- I - Valorizar a cultura, a memória e a história afro-brasileira;
- II - Combater o racismo, a discriminação racial e as desigualdades sociais;
- III - Promover a diversidade religiosa com atenção às religiões de matriz africana;
- IV - Incentivar políticas públicas voltadas à igualdade racial e ao respeito aos Direitos Humanos;
- V - Promover campanhas educativas em escolas, praças e meios de comunicação municipais;
- VI - Valorizar iniciativas, projetos e instituições que tenham contribuído para a promoção da igualdade racial no município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas com instituições de ensino, universidades, empresas do setor energético e órgãos estaduais e federais, visando à captação de recursos técnicos e financeiros para a implementação dos sistemas de energia solar.

**Art. 4º** - As escolas contempladas com o sistema de energia solar deverão promover ações educativas e pedagógicas relacionadas à sustentabilidade, eficiência energética e preservação ambiental, integrando tais conteúdos aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades de ensino.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

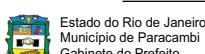
**Art. 6º - (VETADO).**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**

Prefeito



**DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 216/2025**

Processo administrativo nº 8797/2025

Trata-se de procedimento visando à análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 216/2025, que autoriza a implantação de sistemas de energia solar em todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Paracambi e dá outras providências.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do parecer constante no Processo Administrativo nº 8797/2025, manifestou-se pela necessidade de voto ao art. 6º do projeto, por se tratar de dispositivo que impõe obrigação e estabelece prazo ao Poder Executivo para adoção de providências.

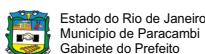
Conforme salientado pela Procuradoria, o projeto possui natureza meramente autorizativa, limitando-se a autorizar o Executivo a adotar medidas, sem criar obrigação ou prazo regulamentar. Assim, a imposição contida no art. 6º contraria a própria essência das leis autorizativas, que ficam sujeitas aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nesse sentido, e com fundamento nas razões jurídicas apresentadas, voto o art. 6º do Projeto de Lei nº 216/2025, por contrariedade ao interesse público e à sistemática legal aplicável às normas autorizativas.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**

Prefeito



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.941, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 =**

AUTORIZA A INCLUSÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereador Igor Franco de Souza Araújo Diogo e demais Vereadores.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, por seus representantes, decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Paracambi, a inclusão do Dia Municipal da Consciência Negra no Calendário Oficial do Município de Paracambi, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro, data em que se rememora a morte de Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência e luta contra a escravidão no Brasil.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Consciência Negra terá como objetivos:

- I - Valorizar a cultura, a memória e a história afro-brasileira;
- II - Combater o racismo, a discriminação racial e as desigualdades sociais;
- III - Promover a diversidade religiosa com atenção às religiões de matriz africana;
- IV - Incentivar políticas públicas voltadas à igualdade racial e ao respeito aos Direitos Humanos;
- V - Promover campanhas educativas em escolas, praças e meios de comunicação municipais;
- VI - Valorizar iniciativas, projetos e instituições que tenham contribuído para a promoção da igualdade racial no município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá incluir, em seu calendário oficial, ações, programas e atividades alusivas ao Dia Municipal da Consciência Negra, bem como firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - Fica autorizado, como parte das ações alusivas ao Dia Municipal da Consciência Negra, o Plano de Ação Anual da Semana da Consciência Negra, a ser realizado, preferencialmente, entre os dias 15 e 20 de novembro, composto pelas seguintes atividades:

- I - Abertura oficial, com palestras e atividades conduzidas por representantes do movimento negro, Defensoria Pública e especialistas em Direitos Humanos;
- II - Promoção da Cultura Afro-brasileira, incluindo apresentações de capoeira, maracatu, samba de roda, dança afro, feiras gastronômicas e exposições de artesanato;
- III - Diálogo inter-religioso, com rodas de conversa envolvendo representantes de religiões de matriz africana e demais tradições religiosas;
- IV - Educação antirracista, mediante oficinas, palestras e atividades pedagógicas nas escolas municipais, com observância da Lei nº 10.639/2003;
- V - Empreendedorismo negro, por meio de feiras de economia criativa, artesanato, gastronomia e iniciativas de empreendedores negros do município;
- VI - Ato solene no Dia da Consciência Negra, com homenagens a personalidades e coletivos locais, e apresentações artísticas e culturais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**

Prefeito

